

FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE – FAFIRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PÓS-GRADUAÇÃO

I – DEFINIÇÕES DAS PARTES

Para perfeito entendimento e limitações de interpretação do contrato de prestação de serviços educacionais de pós-graduação a ser celebrado com a FAFIRE, são adotadas as seguintes definições:

CONTRATANTE DOS SERVIÇOS – É o aluno civilmente capaz nos termos da nossa legislação civil brasileira, devidamente qualificado, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA – É a FAFIRE – Faculdade Frassinetti do Recife, sediada na cidade de Recife, à Avenida Conde da Boa Vista, n.º. 921, bairro da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.847.747/0015-39, doravante denominada de FAFIRE, representada neste ato por sua diretora, Irmã Maria das Graças Soares Costa.

INTERVENIENTE PAGADOR – Trata-se da pessoa que assumirá, subsidiariamente, a obrigação do contratante de pagar as parcelas mensais do curso de pós-graduação.

II – PROCEDIMENTO CARACTERIZADOR DA ADESÃO DO ALUNO AO CONTRATO

A adesão a este contrato, que se encontra disponível no site da internet mantido pela FAFIRE, será efetivada mediante o pagamento da primeira das dezesseis parcelas, característica que as partes entendem como bastante suficiente para tanto.

III- DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Integram o contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação, além das disposições legais pertinentes, as seguintes cláusulas:

- 1ª. Constitui objeto deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a obrigação da FAFIRE em ministrar aulas ao CONTRATANTE, do ensino de pós-graduação *Lato Sensu* dos cursos conforme publicação em edital, e demais atividades escolares relativas e pertinentes, observando para tanto o plano de estudos, programas, currículos e calendário tudo em conformidade com a legislação em vigor.
- 2ª. O serviço educacional que será prestado se constitui em atividades didático-acadêmicas, obrigando-se o CONTRATANTE a comparecer não só a sala de aula, como também a outros locais onde se desenvolverem essas atividades acadêmicas, desde que se façam necessárias e integrem o currículo escolar, observando o constante no calendário previamente divulgado, e nas normas em vigor. Desta forma, posto o serviço educacional à disposição do CONTRATANTE, este não poderá se recusar a cumprir a contraprestação que lhe cabe, argumentando de que não se utilizou daquele serviço, quaisquer que sejam as razões alegadas.

3ª. Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE pagará o correspondente valor fixado em edital, cuja publicidade foi suficiente realizada, e fixação em quadro de aviso da FAFIRE. Esse pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1º parcela com vencimento por ocasião da matrícula e as demais parcelas com vencimento no dia 10 ou 25 de cada mês, à opção do CONTRATANTE, que a definirá a partir do primeiro pagamento. O pagamento das parcelas será realizado por boleto bancário emitido para esse fim, via compensação bancária, ou através de cartão de crédito das bandeiras disponibilizadas pela Faculdade, sendo vedado o recebimento através de depósitos em conta-corrente, DOC- Documento de Crédito Bancário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, ou transações equivalentes, sob pena de perda da quantia por infração contratual. Com o pagamento da primeira das parcelas, o contratante se dá como satisfeito com relação ao presente instrumento, caracterizando sua inequívoca celebração para todos os fins em direito admitidos.

§1º A não quitação de quaisquer das parcelas nos respectivos vencimentos informados nos boletos bancários, acarretará a incidência dos encargos financeiros moratórios legalmente autorizados (2% de multa, mais 1% ao mês de juros, além da atualização monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, no que couber), sem prejuízo de outras penalidades permitidas por lei, inclusive, com o saque de Letra de Câmbio, sem notificação ou qualquer aviso, de acordo com os valores devidos, com os acréscimos ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas opção cambial, para todos os efeitos legais.

§2º No caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá ainda:

- a) Lançar o nome do aluno devedor, independentemente da existência de responsável subsidiário do aluno, em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, entre eles o SERASA e o SPC;
- b) Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, em especial honorários advocatícios de 20% do valor devido;
- c) Promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, reconhecendo, as partes, desde já, este instrumento como líquido, certo e exigível; ou, ainda, realizar qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

§3º As partes fixam entendimento de que, para os casos de matrícula realizada eletronicamente, o simples pagamento da primeira das parcelas será entendido como inequívoca demonstração de conhecimento e aceitação plena dos termos deste contrato, restando, portanto, bem caracterizada a sua celebração entre as partes.

§4º A participação de responsável subsidiário pelas obrigações de pagar as parcelas mensais relativas ao curso de pós-graduação escolhido pelo aluno, não exclui as responsabilidades do CONTRATANTE, ficando certo que, no caso de inadimplemento de parcela, será ele aluno e esse responsável, registrados no cadastro de crédito do SERASA e SPC como inadimplente.

4ª. O CONTRATANTE autoriza, graciosamente, a utilização da sua imagem como aluno para fins de divulgação de atividades escolares da CONTRATADA, podendo reproduzi-la ou divulgá-la pelos meios de comunicação.

5ª. Quaisquer alterações neste instrumento poderão ser realizadas por intermédio de termo aditivo, sempre de acordo com os preceitos legais.

6ª. Não é admitido trancamento de matrícula para os cursos de pós-graduação.

Parágrafo único: Caso o CONTRATANTE interrompa o curso, independente da razão que o ocasionou, não poderá aproveitar as disciplinas que tenha eventualmente frequentado. Excetua-se desta estipulação, o CONTRATANTE que tenha deixado de cursar até duas disciplinas, podendo cursá-las isoladamente em outro curso desde que oferecido pela FAFIRE, mediante solicitação por escrito a secretaria de pós-graduação para efetivação da matrícula e correspondente quitação financeira da(s) disciplina(s).

7ª. A FAFIRE, uma vez efetivada a matrícula, não procederá à devolução de importância paga, correspondente a quaisquer das parcelas quitadas, independentemente dos motivos apresentados pelo CONTRATANTE para tanto.

8ª. O CONTRATANTE se obriga a manter atualizado o seu endereço, sempre que houver mudança do antigo endereço fornecido anteriormente, arcando com as conseqüências de sua eventual negligência.

9ª. O estacionamento existente na FAFIRE é explorado por terceiros, e por não ser de natureza didática, será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento pelo seu uso, diretamente à empresa responsável pela prestação dos serviços pertinentes. Por conta disso, a FAFIRE não se responsabiliza, quer quanto ao seu uso, quer quanto à existência de vaga, ou quer quanto à segurança do veículo e dos bens nele existentes, devendo em qualquer caso o interessado manter entendimento junto a essa empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAFIRE também não se responsabiliza por bens e valores do aluno, deixados, por esquecimento ou não, no recinto da faculdade.

10ª. A CONTRATADA entregará gratuitamente ao aluno, um cartão magnético, que possibilitará o seu ingresso na FAFIRE, e acesso a serviços como biblioteca e laboratório. Em caso de extravio ou perda da operacionalidade desse cartão, o aluno terá que solicitar uma 2ª via, arcando como o ônus por ocasião da expedição do novo cartão.

11ª. Caso o CONTRATANTE entenda pela interrupção do seu curso, deverá formalizar por escrito a sua desistência, em formulário apropriado, que deverá ser apresentado no protocolo da FAFIRE, devendo obrigatoriamente estar quite com a contraprestação retro mencionada de pagar em dia as parcelas, até o mês referente ao seu ingresso.

12ª. A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender os serviços educacionais, pela falta de pagamento de 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, ou de 3 (três) parcelas alternadas, durante a vigência deste contrato.

13ª. O aluno que não apresentar o Diploma de Curso de Graduação, devidamente registrado pelo órgão competente, não poderá receber o Certificado do Curso de Pós-Graduação em que estiver matriculado, sendo entendida a sua participação no curso como ouvinte.

14ª. Declara o CONTRATANTE ter tomado ciência do Regulamento de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAFIRE, aprovado por Resolução do CEPE – Conselho e Ensino, Pesquisa e Extensão, e no respectivo edital de regulamentação da pós-graduação, obrigando-se a cumpri-lo.

15ª. O presente instrumento vigorará pelo período de duração do curso, conforme estipulado em edital da FAFIRE.

16ª. Fica eleito o foro da cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente prestação de serviços educacionais, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

IV – REGISTRO DESTE INSTRUMENTO NEGOCIAL

Este contrato está registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registros de Pessoas Jurídicas do Recife/PE, sob o nº. 814168.

V – FECHO

E por estarem assim justos e contratados, reconhecem as partes à validade plena deste ajuste negocial jurídico, cuja publicidade está bem configurada nos termos da legislação pertinente.

Recife, 10 de dezembro de 2009.

CONTRATANTE DOS SERVIÇOS

FAFIRE – FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE

modelo